



CONTRATO Nº 03/2020

São Simão, 08 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 08 / 01 / 2020

DOCUMENTO: Contrato 03/2020

PERÍODO PUBLIC: 08 / 01 / 2020

03 / 01 / 2020

FUNÇÃOÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e ZEILA ELIAS DE FREITAS FERRAZ.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, N.º 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADA** a Senhora **ZEILA ELIAS DE FREITAS FERRAZ**, pessoa física, casada, advogada, inscrita no CPF nº 291.298.001-10 e do RG nº 1.718.647 SSP-GO, inscrito no quadro dos Advogados do Brasil OAB nº 13.600, com escritório profissional na Rua 10, nº. 38, Residencial CEMIG, São Simão – GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, e ainda decorrente da Resolução nº. 05/2020 que “*Dispõe Sobre Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados*”, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, especialmente em seu art. 25, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

1. A **CONTRATADA** por meio deste, se obriga a prestar seus serviços jurídicos para orientação e elaboração de pareceres das comissões temáticas desta Câmara de Vereadores, assessoria e consultoria jurídica para Câmara de vereadores em processo legislativo, bem como para o patrocínio, sem



exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o transito em julgado ou o término da vigência contratual (o que vier a ocorrer primeiro), em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante a Comarca de São Simão, Estado de Goiás e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido, bem como pareceres em geral aos vereadores e à Mesa Diretora.

2. O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 08 de janeiro de 2020 e termo final previsto para 31 de dezembro de 2020.
3. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.
4. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.
5. Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, sendo que a CONTRATADA prestará seus serviços jurídicos em seu escritório e na sede da Contratante quando necessário.
6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 00008 – 01.031.0128 3.3.90.34.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
7. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.



8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação, bem como:

8.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

8.2. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede sobre a realização de audiências judiciais em que fazem parte a CONTRATANTE;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as certidões exigidas para habilitação.

8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas: salário; seguros; pró-labore; aluguel ou hospedagem; remuneração do ativo fixo; encargos sociais e trabalhistas; tarifas bancárias; aquisição dos produtos; contador; impostos; energia elétrica; telefone; água/esgoto; perdas; empregados; seguros;

9. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Comunicar a CONTRATADA sobre as reuniões realizadas pelas Comissões Temáticas da Câmara Municipal no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como das demandas judiciais ao qual forem intimadas;

9.2. Fornecer com clareza, e em prazo razoável todas as documentações e/ou informações solicitadas pela CONTRATADA, para a boa execução dos serviços;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



10. As partes elegem o foro da comarca de São Simão, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que ocorram na interpretação deste.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Simão, Estado de Goiás, em 08 de janeiro de 2020.


Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE


Zeila Elias de Freitas Ferraz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adriano Rezende de Oliveira CPF 031.587.300-32
2. Medus Angelo Pereira CPF 860.302.801-04